

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

SEXTA-FEIRA E SÁBADO, 27 E 28 DE FEVEREIRO DE 2026

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4440

R\$ 3,50

Educação de Quarto Centenário recebe chromebooks para alunos da rede municipal



Na tarde desta quarta-feira, a comitiva do município de Quarto Centenário esteve em Foz do Iguaçu para participar da cerimônia de entrega de chromebooks destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

PÁGINA 03



IAT cria novo canal para denúncias de crimes ambientais no Paraná

O Instituto Água e Terra (IAT), autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest), passa a contar com um canal exclusivo para denúncias de crimes ambientais: o IAT-Sisgop. A ferramenta, criada para centralizar e agilizar as ocorrências relacionadas à fiscalização ambiental no Paraná, está disponível no portal do órgão ambiental.

PÁGINA 02

“Mayk da Saúde” sugere construção de heliponto anexo ao Corpo de Bombeiros

Visando dar mais agilidades nos atendimentos aeromédicos, o vereador “Mayk da Saúde”, está sugerindo à prefeitura municipal, a construção de um heliponto na área anexa ao Corpo de Bombeiros em Goioerê. A sugestão foi feita através de indicação aprovada na última sessão plenária da Câmara Municipal.

PÁGINA 02

Rancho Alegre recebe nova ambulância para reforçar o atendimento à população

O município de Rancho Alegre D’Oeste realizou, nesta segunda-feira (23), a entrega oficial de uma nova ambulância ao Departamento de Saúde. O veículo passa a integrar a frota municipal, reforçando a estrutura de atendimento e garantindo mais agilidade, segurança e qualidade nos serviços prestados à população. A ambulância foi adquirida por meio de recurso destinado pelo deputado estadual Luiz Claudio Romanelli, com contrapartida da Prefeitura Municipal.

PÁGINA 03



Regulariza Paraná é prorrogado e cidadão tem até fim de março para quitar dívidas com descontos

Os contribuintes paranaenses terão mais tempo para colocar as dívidas atrasadas em dia. O prazo de adesão ao Programa Regulariza Paraná foi prorrogado e agora vai até 27 de março para quem optar pelo parcelamento, e 31 de março para pagamento em parcela única. O Regulariza funciona como um programa ampliado de recuperação fiscal, permitindo a renegociação de débitos de IPVA, ICMS, multas e créditos inscritos em dívida ativa.



Festa da Vaca Atolada terá show de Maiara & Maraisa em Boa Esperança

A Prefeitura de Boa Esperança anunciou na tarde desta quarta-feira (25), o show principal da 26ª edição da Festa da Vaca Atolada, que será realizada no mês julho. Trata-se da dupla Maiara & Maraisa, que sobe ao palco no dia 26, prometendo arrastar uma multidão de fãs de toda a região.

PÁGINA 03

Prefeituras podem acessar resultados das vistorias em ligações de esgoto da Sanepar

A Sanepar oferece às prefeituras acesso aos dados de imóveis cujas ligações de esgoto foram vistoriadas e apresentaram algum tipo de irregularidade. O objetivo é corrigir situações que representem prejuízo ambiental ou à saúde pública, oriundas do lançamento de esgoto a céu aberto, em galeria pluvial ou diretamente em rios e lagos.

“Mayk da Saúde” sugere construção de heliponto anexo ao Corpo de Bombeiros



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2025 – Dispensa de Licitação nº 058/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

CONTRATADA: ROSIMAR GONZALES 76680851904

CNPJ: 25.286.787/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PODAS DE ÁRVORES QUE COMPÕE A ARBORIZAÇÃO URBANA DE LOGRADOUROS, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

DO ADITIVO: O valor contratual inicial atualizado que era de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo seu valor acrescido em R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 64.980,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2026.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2022 - Inexigibilidade nº 007/2022

PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

SEGUNDO ACORDANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIÓPOLIS

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, RECEBIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE DESTINAÇÃO À APAE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS EM REABILITAÇÃO INTELLECTUAL, OBJETO VINCULADO À RESOLUÇÃO SESA Nº 468/2018.

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
082	DIR. DE ATENÇÃO AMBULATORIAL HOSPITALAR
2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS
33903930300000	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
6000494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - FEDERAL

PRAZO DE VIGÊNCIA: prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 08 (oito) de fevereiro de 2026, com vencimento previsto para 08 (oito) de fevereiro de 2027, nas mesmas condições avençadas.

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA FÍSICA Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS/PR, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará dispensa física com critério de julgamento menor preço/por item, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. A íntegra e maiores informações deste aviso poderão ser obtidas no site <https://janiopolis.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> ou pelo telefone (44) 3110-2212.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VACINAS ANTIRRÁBICAS, PLACAS EDUCATIVAS/INFORMATIVAS E CARTILHA EDUCATIVA (PROTEGENDO OS ANIMAIS) EM CONTRAPARTIDA AO PROGRAMA CASTRAPET CONFORME PREVISTO NO CONVÊNIO Nº 077/2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

Data e horário limite de apresentação das propostas e documentações: Até Dia 04/03/2026 às 17:00 horas (horário de Brasília)

Endereço para envio de propostas e documentos de habilitação:

Eletônico: licitajaniopolis@gmail.com

Físico: Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, Rua Rui Barbosa, 286, Centro, Janiópolis/Pr.

Janiópolis/Pr, 26 de fevereiro de 2026

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA FÍSICA Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS/PR, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará dispensa física com critério de julgamento menor preço/por item, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. A íntegra e maiores informações deste aviso poderão ser obtidas no site <https://janiopolis.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> ou pelo telefone (44) 3110-2212.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXOTES EM ALUMÍNIO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

Data e horário limite de apresentação das propostas e documentações: Até Dia 04/03/2026 às 17:00 horas (horário de Brasília)

Endereço para envio de propostas e documentos de habilitação:

Eletônico: licitajaniopolis@gmail.com

Físico: Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, Rua Rui Barbosa, 286, Centro, Janiópolis/Pr.

Janiópolis/Pr, 26 de fevereiro de 2026.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

Visando dar mais agilidades nos atendimentos aeromédicos, o vereador “Mayk da Saúde”, está sugerindo à prefeitura municipal, a construção de um heliponto na área anexa ao Corpo de Bombeiros em Goioerê. A sugestão foi feita através de indicação aprovada na última sessão plenária da Câmara Municipal.

Segundo o vereador, a intenção é facilitar a aterrissagem e decolagem de aeronaves utilizadas no transporte aeromédico, garantindo mais agilidade e segurança na transferência de pacientes de Goioerê e região para hospitais de referência.

Durante sua fala, na tribuna da Câmara, Mayk destacou que atualmente o pátio do Corpo de Bombeiros não possui estrutura adequada para esse tipo de operação, apresentando grama, folhagens e ausência de sinalização específica, fato-



O vereador Mayk quer construção de heliponto no Corpo de Bombeiros de Goioerê

res que podem comprometer a segurança durante pousos e decolagens.

“A gente tem visto aeronaves descerem ali com frequências e é preciso dar

suporte e condições de segurança, além de agilidade nos atendimentos. Daí a razão dessa nossa proposta”, frisou.

Aprovada por unanimidade dos vereadores, a in-

dicação segue agora para o Poder Executivo, que deverá analisar o pedido e avaliar a viabilidade de incluir a obra no planejamento orçamentário do município.

IAT cria novo canal para denúncias de crimes ambientais no Paraná

O Instituto Água e Terra (IAT), autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest), passa a contar com um canal exclusivo para denúncias de crimes ambientais: o IAT-Sisgop. A ferramenta, criada para centralizar e agilizar as ocorrências relacionadas à fiscalização ambiental no Paraná, está disponível no portal do órgão ambiental.

O acesso se dá por meio da aba “Institucional”, em “Fale com o IAT” e “Registre sua Denúncia de Crimes Ambientais”. Outro caminho é via “Fiscalização – Denúncia de Crimes Ambientais” e “Serviços para você! – Denunciar crime ambiental”. A plataforma permite também denúncias anônimas.

Agente de Ouvidoria e Transparência do IAT, Sayto Gama explica que, até então, todas as denúncias eram registradas pela Ouvidoria da autarquia. Porém, em razão do volume de queixas de crimes ambientais, foi necessário ampliar as opções para o cidadão, desmembrando

responsabilidades – foram 8,1 mil multas aplicadas pelo instituto apenas em 2025. Agora, o canal de Ouvidoria segue voltado apenas para as demais questões administrativas do órgão, como sugestões, elogios e reclamações.

“As questões acabavam se misturando. Em 2025, por exemplo, foram 6.777 denúncias registradas pela Ouvidoria. Dessas, cerca de 90% eram crimes ambientais que precisam da vistoria ou averiguação do IAT”, afirma Gama. “Agora, com a divisão de canais, o atendimento fica mais ágil, concentrado por temas específicos”.

O IAT-Sisgop foi desenvolvido pela Celear, mas adaptado para atender exclusivamente as denúncias de crimes ambientais no âmbito do Instituto. Para que o órgão possa tomar qualquer atitude quanto às solicitações encaminhadas, é essencial que o cidadão descreva o fato de forma clara e informe o endereço completo do local a ser visitado, além de fotos, vídeos ou outros documentos que sirvam

de evidências do fato ocorrido. A ausência dessas informações inviabiliza o encaminhamento da equipe de fiscalização.

“Nossa central faz uma triagem dessas denúncias e aproximadamente metade delas são canceladas por ausência de endereço. É fundamental que a população coloque a localização e descreva o fato de forma clara e objetiva para que consigamos atuar de maneira eficiente”, afirma o agente.

COMO AJUDAR: A denúncia é a melhor forma de contribuir para reduzir cada vez mais os crimes contra a flora e a fauna silvestres. Quem pratica o desmata-

mento ilegal está sujeito a penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto Federal nº 6.514/08 (Condutas Infrações ao Meio Ambiente). O responsável também pode responder a processo por crime ambiental.

“A missão do Instituto é proteger, preservar, conservar, controlar e recuperar o patrimônio ambiental paranaense, buscando uma melhor qualidade de vida para a população, com foco no desenvolvimento sustentável. Para isso, contamos com a participação da sociedade nessa corrente de fiscalização”, destaca Gama.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629 – Moreira Sales – PR – CEP: 87370-000

CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone: (044) 3532-8100 – Fax: (044) 3532-8117

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

DECRETO Nº 665/2026

Data: 23 de fevereiro de 2026

SÚMULA: NOMEIA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES PARA A GESTÃO 2026-2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, LUIZ ANTONIO VOLPATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a composição do Conselho Municipal de Saúde, que passa a ser a seguinte:

I – Titular: Representante dos Trabalhadores Rurais – Marlene Baeno Vilas Boas Barbosa, CPF: 024.221.309-09 RG: 7.174.408-6
Suplente: Representante dos usuários – Vivian Morosini Testa CPF: 018.561.379-96 RG: 6.004.062-1.

II – Titular: Representante Trabalhador da Saúde – Daniela Evangelista Barbatto, CPF: 056.123.669-06 RG: 9.007.902-6.
Suplente: Representante da Associação de Moradores – Edina de Brito Frasson, CPF: 863.385.369-87 RG: 6.048.646-8.

III – Titular: Representante Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Mariana Fonseca Maciel Sá Barbosa, CPF: 054.209.449-52 RG: 9.156.777-6.
Suplente: Representante dos usuários – José Ferreira de Souza, CPF: 413.805.769-20 RG: 8.646.50.

IV – Titular: Representante APMF – Luiz Antônio de Souza, CPF: 585.009.609-49 RG: 4.034.503-5.
Suplente: Representante Lar dos Velhinhos - Sergio Benatti Cardoso, CPF: 689.695.709-34 RG: 4.370.923-2.

V – Titular: Representante das Igrejas – José Aguiar Ferreira, CPF: 617.734.419-49 RG: 4.185.311-5.
Suplente: Representante de Pastoris – Edna Ferreira e Silva, CPF: 584.998.579-49 RG: 4076372.

VI – Titular: Representante de Prestadores de Serviços – Francisca Gláucia Costa Vieira CPF: 710.956.679-04 RG: 4.995.064-0
Suplente: Representante Escola Municipal – Cláudio Ferreira da Silva, CPF: 684.706.739-04 RG: 4.808.230-0.

VII – Titular: Representante Trabalhador da Saúde – Aline Rodrigues Peres Cardoso, CPF: 067.179.059-56 RG: 9.927.400-0.
Suplente: Representante Escola Municipal – Andrea Batistela Romano, CPF: 046.568.559-52 RG: 7.579.605-6.

VIII – Titular: Governamental – Maíara Canezin, portadora do CPE: 072.920.039-66.
Suplente: Governamental – Tiago de Brito Franco, CPF: 006.755.979-43 RG: 6.232.553-4.

Art. 2º. O prazo de validade da nomeação contida neste Decreto será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Luiz Antonio Volpato
Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal

Nº DO ATO DE CONCESSÃO DA DIÁRIA: 857/2026

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

NOME:	Luiz Antonio Volpato
CARGO:	Prefeito Municipal
RG:	3.015.134-8
MATRÍCULA:	92104

DADOS DA VIAGEM

PERÍODO DE:	09/02/2026 À 11/02/2026
HORA DA SAÍDA:	14:30
HORA DA CHEGADA:	19:30
SOLICITADO:	2 DIÁRIAS
APROVADO:	22 DIÁRIAS
DESTINO:	CURITIBA/PR
MEIO DE TRANSPORTE:	Carro Oficial : FORD RANGER XLT
FINALIDADE/OBJETIVO:	REFERENTE DIÁRIAS DE VIAGEM À CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA FAZER VISITAS SENDO: GABRIETE DO DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CLAUDIO ROMANELLI; SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES - SECID; SECRETARIA DO ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL; DETRAN; SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA, A FIM DE CONSEGUIR RECURSOS E FUNDOS PARA O MUNICÍPIO, CONFORME EM ANEXO.

DESPESAS REALIZADAS

DIÁRIA	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
COMBUSTÍVEL				2.930,58
REPARO DE VEÍCULO				
TRANSPORTE				
PASSAGENS				
OUTROS				
TOTAL:				2.930,58

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIDADE:	Luiz Antonio Volpato
VISTO:	<i>Luiz Antonio Volpato</i>
DATA:	12/02/2026

DADOS PARA PAGAMENTO DA DIÁRIA

PIX:	
CONTA CORRENTE:	4797-X
Banco do Brasil Ag:580-0	

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Educação de Quarto Centenário recebe chromebooks para alunos da rede municipal

Na tarde desta quarta-feira, a comitiva do município de Quarto Centenário esteve em Foz do Iguaçu para participar da cerimônia de entrega de chromebooks destinados aos alunos da rede municipal de ensino. O momento representa um importante avanço na área da educação, fortalecendo o uso da tecnologia como ferramenta de aprendizagem dentro das escolas.

Estiveram presentes na solenidade o vice-prefeito Yuri Cardoso, que esteve representando o prefeito Akio Abe, o vereador Erminho do Mercado e a secretária de Educação Angela e a diretora da Escola Municipal Elza, acompanhando a entrega dos equipamentos que irão contribuir diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e para a inclusão digital dos estudantes.

A administração municipal destaca o apoio recebido para a conquista desses equipamentos, com agradecimento especial ao deputado estadual Luiz Claudio Romanelli, por interceder junto ao Governo do Estado em favor do município. O reconhecimento também se estende ao secretário estadual de Educação Roni Miranda e



Os equipamentos foram entregues durante evento em Foz do Iguaçu

ao governador Ratinho Junior, pelo compromisso com o fortalecimento da educação e pelos investimentos que beneficiam diretamente os alunos.

Os novos chromebooks serão utilizados como apoio pedagógico nas atividades escolares, ampliando as possibilidades de ensino e proporcionando mais oportunidades

de aprendizado aos estudantes do município.

Rancho Alegre recebe nova ambulância para reforçar o atendimento à população

O município de Rancho Alegre D'Oeste realizou, nesta segunda-feira (23), a entrega oficial de uma nova ambulância ao Departamento de Saúde. O veículo passa a integrar a frota municipal, reforçando a estrutura de atendimento e garantindo mais agilidade, segurança e qualidade nos serviços prestados à população.

A ambulância foi adquirida por meio de recurso destinado pelo deputado estadual Luiz Claudio Romanelli, com contrapartida da Prefeitura Municipal. O investimento demonstra a união de esforços entre o Poder Legislativo e o Executivo em prol da saúde pública e do bem-estar dos moradores.

Durante a cerimônia, o prefeito Cássio Zanuto destacou que a saúde é uma das prioridades da gestão. "Seguimos trabalhando com responsabilidade e planejamento para garantir melhores condições de atendimento e mais qualidade de vida para a nossa gente", afirmou.

O chefe do Executivo também agradeceu o apoio da



A nova ambulância vai reforçar a frota de veículos da saúde: conquista importante

Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, através da presidente Valéria Minervino Aguiar, além dos demais vereadores, ressaltando a parceria institucional em ações que contribuem para o desenvol-

vimento do município.

Outro ponto destacado foi o trabalho da equipe de saúde. O prefeito reconheceu a dedicação da diretora do Departamento de Saúde, Dayana Mendes Zanuto, e dos profis-

sionais que atuam diariamente no atendimento à população, reforçando o compromisso da administração com a valorização dos servidores e a melhoria contínua dos serviços públicos.

Festa da Vaca Atolada terá show de Maiara & Maraisa em Boa Esperança


A Prefeitura de Boa Esperança anunciou na tarde desta quarta-feira (25), o show principal da 26ª edição da Festa da Vaca Atolada, que será realizada no mês de julho. Trata-se da dupla Maiara & Maraisa, que sobe ao palco no dia 26, prometendo arrastar uma multidão de fãs de toda a região.

A Festa da Vaca Atolada é tradicional e a cada edição vem superando as expectativas dos organizadores, não só pela qualidade da gastronomia, mas também pelo formato de organização e atendimento. "A gente tem procurado fazer o melhor a cada edição da nossa festa", diz o prefeito Joel Buscariol.

Segundo Joel, já existe uma equipe trabalhando na organização do evento, visando deixar tudo pronto para que o evento possa ser um grande sucesso. "Já estamos trabalhando e tudo está sendo preparado para que tenhamos um grande evento", comenta.

Ainda de acordo com o prefeito, as expectativa

para festa deste ano são das melhores, com o evento devendo superar o sucesso de edições passadas. "Sem dúvida. Estamos trabalhando para que esta seja a melhor festa dos últimos anos", disse, acrescentando que a realização do evento é da Prefeitura com apoio da Câmara de Vereadores.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, divorciado, portador RG nº 3.015.134/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 396.753.439-15, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.222.660/0001-05, com sede na Avenida Gilberto Piovesan, nº 740, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu presidente ORLANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 3.871.812-6, inscrito no CPF/MF sob nº 490.646.309-68, residente e domiciliado na Avenida José Carlos Bettini, 125, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR; resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (Emendas Impositivas), na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, autorizado pela Lei Municipal nº 882, de 19 de dezembro de 2024, tem por objeto geral "atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oferecendo serviços que consigam melhorar sua qualidade de vida" no Município de Moreira Sales-PR, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 63.512,00 (sessenta e três mil, quinhentos e doze reais), a serem repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em 1 (uma) única parcela, quando da assinatura do presente termo.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 63.512,00 (sessenta e três mil, quinhentos e doze reais), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias 0500112367001821403350430000 (emendas impositivas).

3.3 - Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento serão depositados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na


MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87270-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

conta bancária 63.512, agência 0580-0, do Banco do Brasil, de titularidade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES.

3.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no âmbito do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à instituições privadas com fins lucrativos; e
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 24 de dezembro de 2025 até a data de 23 de dezembro de 2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto de trabalho no prazo de trabalho, no caso de paralisação de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do


MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87270-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1.º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2.º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pleno de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 7.º - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o fim do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão do dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento, a ser aprovado pela organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens de que participaram voluntariamente e da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE


MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87270-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA NOVA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87270-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.